

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATANTE (UASG)**  
**982333**

## **OBJETO**

O objeto da presente estudo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, provimento de data center, prestação de serviços de instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública em ambiente web, para a administração direta e indireta do Município de Belo Jardim/PE, contemplando os sistemas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), contabilidade, orçamento público, lei fiscal e sagres, PCA, Business Intelligence, Assinador Digital, Gestão de Pessoas, Controle Interno, Compras Licitações e Contratos, Gestão Patrimonial, Gestão de Materiais e Portal da Transparência, atendendo aos preceitos normativos, conforme solicitação das Entidades Diretas e Indiretas, conforme condições e quantidades estabelecidas neste ETP.

Este procedimento será dividido em itens/lote, conforme tabela constante no item 8 deste documento, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

## **Estudos Técnicos Preliminares**

### **1. Informações Básicas**

1.1. **Número do processo: 021/2024**

### **2. Descrição da necessidade**

2.1. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2.2. Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a Administração no tocante ao procedimento contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, provimento de data center, prestação de serviços de instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública em ambiente web, para a administração direta e indireta do Município de Belo Jardim/PE, conforme solicitação das Entidades Diretas e Indiretas especificadas abaixo, no Termo de Referência e no Contrato

- **Prefeitura Municipal;**
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social ao Idoso;
- Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Do Município De Belo Jardim;

- Autarquia Educacional de Belo Jardim;
- Instituto de Previdência dos Servidores de Belo Jardim.
- Câmara Municipal de Belo Jardim

### 3. Problema identificado

- 2.4.1 Por força do decreto 10540/2020, estão obrigados a adotar um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle Siafic, com padrões mínimos de qualidade, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, vale colacionar:
- “Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.
- § 1º O .Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivado , utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo”:
- 2.4.2 A utilização de um software se faz necessária, não só para atender ao decreto 10.540/2020, mas para a melhoria dos processos atuais de trabalho relativos ao acompanhamento, atendimento e disponibilização de serviços para a população, servidores públicos, fornecedores e contribuintes, adotando melhorias nos processos de gestão pública que deverão proporcionar melhores recursos na disponibilização do serviço público aos diversos setores da Administração Municipal.
- 2.4.3 Desta forma, a contratação de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SUPORTE, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICO (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LIC ENSE— GPL), , visam dotar a administração municipal de recursos tecnológicos modernos, que proporcionem, nas diversas áreas da gestão, a integração e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e de controle realizados pelos órgãos e entidades municipais, de forma a proporcionar a redução de custos operacionais, melhoria nos processos de planejamento e gestão e, principalmente, melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.
- 2.4.4 Esta solução dará suporte ao funcionamento de diversos setores da Administração Direta e Indireta. Em virtude do bom entendimento deste processo, será detalhado neste processo o conjunto de requisitos que deverão compor o objeto da contratação.
- 2.4.5 Considerando que o Sistema Informatizado de Gestão Pública Web é uma arquitetura de software que facilita o fluxo de informação entre todas as funções dentro de um ente público (Prefeitura,

- Autarquias, Fundos e demais entidades).
- 2.4.6 Considerando que o Sistema (software) de Gestão Pública automatiza os processos de um ente público, com a meta de integrar as informações através da organização, eliminando interfaces complexas e caras entre sistemas não projetados para conversarem. Esse Sistema, que abrange vários subsistemas, tem o objetivo de atuar na gestão orçamentária, recursos humanos, administrativa e deverá controlar todas as atividades referentes à Administração de Pública, efetuando a execução orçamentária, financeira e administrativa, facilitando a remessa de dados para o Controle Externo dos Tribunais de Contas, órgão de controle da Administração Pública Federal. Em suma, agilizar o fluxo das informações na rede de serviços, melhorando as condições de trabalho no atendimento do interesse público primário e secundário.
- 2.4.7 A Prefeitura de BELO JARDIM/PE, assim como a maioria dos órgãos públicos no País, não possui softwares próprios para automatização de processos públicos, tem-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento do referido sistema, na forma de “licença de uso de *software*”.
- 2.4.8 Os requisitos técnicos obrigatórios exigidos no Termo de Referência para cada módulo do sistema foram formulados de modo a atender as reais necessidades da Prefeitura de BELO JARDIM/PE e são requisitos mínimos que os softwares deverão possuir, de modo a garantir o bom andamento dos trabalhos dos diversos setores da administração direta e indireta, que se utilizam do Sistema.
- 2.4.9 Considerando a finalidade que os sistemas visam, dentre outras finalidades de interesse público:
- 2.4.9.1 Prover o Município de uma solução tecnologicamente atual e homogênea, integrando as informações;
- 2.4.9.2 Adequar a contabilidade municipal ao Plano de Contas da Administração Pública;
- 2.4.9.3 Organizar o acervo disponível de informações existentes, numa base de dados integrada e estruturada;
- 2.4.9.4 Prover os usuários e gestores de informações e ferramentas adequadas para o acompanhamento físico e financeiro exigido pela legislação;
- 2.4.9.5 Unificar, melhorar e ampliar os atuais sistemas de controle público em uso, com o incremento de funções de consolidação de dados econômico-financeiros e avaliações automáticas das informações.
- 2.4.9.6 Melhorar a execução de atividades e gerenciamento de informações de apoio às áreas do Município;
- 2.4.9.7 Garantir a confiabilidade das informações geradas e permitir o controle do Planejamento e Orçamento Público;
- 2.4.9.8 Promover a economia de recursos públicos e a redução de retrabalho, contribuindo para o aumento da produtividade dos servidores;
- 2.4.9.9 Agilizar o acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade em geral.
- 2.4.10 Atualmente, como os sistemas não se comunicam entre si, a interoperabilidade se dá por meio da exportação e importação dos dados, ou mesmo por transcrição manual, acarretando retrabalho, pondo em risco a integridade das informações, e dificultando sobremaneira o monitoramento dos sistemas e o cruzamento de

informações, realizados por planilhas eletrônicas ou com o auxílio de ferramentas de Inteligência de Negócio (BI).

2.4.11 O Decreto n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020, estabelece um padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC e, entre outras coisas:

2.4.11.1 Define 01/01/2023 como prazo limite para que os entes federativos ajustem seus sistemas a esse padrão;

2.4.11.2 Confere ao Poder Executivo a responsabilidade de manter e gerenciar (contratar ou desenvolver, manter e atualizar) o SIAFIC, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivada, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

2.4.11.3 Determina que o SIAFIC deverá permitir a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.

2.4.12 O Tribunal de Contas de Pernambuco emitiu a Resolução TC nº 215/2023, que estabelece o Plano de ação excepcional para implementação dos requisitos do SIAFIC, que será seguido por este município e é quesito de planejamento para a futura contratada.

2.4.13 Essa contratação visa, portanto, prover um sistema de gestão funcionalmente mais amplo e integrado, que atenda às necessidades de informação dos diversos setores e esteja conforme o padrão mínimo de qualidade definido pelo Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, para ser utilizado pelos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

## 2. Área requisitante

| Área Requisitante(s)                                                                 | Responsável(is)                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal                                                                 | <b>Contadores e assessoria Contábil das Unidades Gestoras</b> |
| Fundo Municipal de Saúde                                                             |                                                               |
| Fundo Municipal de Assistência Social                                                |                                                               |
| Autarquia Educacional de Belo Jardim                                                 |                                                               |
| Fundo Municipal de Assistência Social ao Idoso                                       |                                                               |
| Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Do Município De Belo Jardim |                                                               |
| Instituto de Previdência dos Servidores de Belo Jardim.                              |                                                               |
| Câmara Municipal de Belo Jardim                                                      |                                                               |

\* Há previsão de criação de um novo Fundo, com movimentação contábil baixa, semelhante ao Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Do Município De Belo Jardim. Esta adição deverá ser considerada na proposta e vigência do Contrato.

### **3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

**4.1** Os itens e requisitos a serem licitados estão discriminados inicialmente no Documento Oficial de Demanda e mais detalhado no Termo de Referência.

**4.2** Seguindo o entendimento do TCU de que *“é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração”* (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

**4.3** O padrão de qualidade do objeto pretendido Pelo poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

**4.4** Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATSER), prevalecerá à descrição contida no Termo de Referência.

### **4. Levantamento de Mercado**

**5.1** Quanto ao Levantamento das Alternativas e a Análise de projetos similares realizados por outros órgãos da Administração, constatou-se que há alternativas viáveis no caso concreto.

**5.2** Análise das soluções existentes:

- a) Instaurar procedimento licitatório;
- b) Adesão em ARP;
- c) Participar de procedimentos de outras UGG; e
- d) Contratação Direta por tempo limitado.

### **5. Descrição da solução como um todo:**

**6.1** Indispensável que o fornecimento essencial do objeto seja uma solução integrada, norteado pela qualidade dos serviços a serem prestados, aqui considerados o conjunto

agregado, essencial à utilidade e cumprimento do pretendido a partir da contratação.

**6.2 Solução Escolhida:** Gerenciar procedimento licitatório modalidade pregão eletrônico.

**6.2 Bens que compõe a solução:**

Não é o caso.

**6.3 Serviços que compõem a solução:**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, provimento de data center, prestação de serviços de instalação, migração, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública em ambiente web.

**6.4 Justificativa**

Tendo em vista que esta solução dará suporte ao funcionamento de diversos setores da Administração Direta e Indireta. Em virtude do bom entendimento deste processo, será detalhado neste anexo o conjunto de requisitos que deverão compor o objeto da contratação. Considerando que o Sistema Informatizado de Gestão Pública é uma arquitetura de software que facilita o fluxo de informação entre todas as funções dentro de um ente público (Prefeitura, Autarquias, Fundos e demais entes).

Considerando que o Sistema (software) de Gestão Pública automatiza os processos de um ente público, com a meta de integrar as informações através da organização, eliminando interfaces complexas e caras entre sistemas não projetados para conversarem. Esse Sistema, que abrange vários subsistemas, tem o objetivo de atuar na gestão orçamentária, administrativa e deverá controlar todas as atividades referentes à Administração de Pública, efetuando a execução orçamentária, financeira e administrativa, facilitando a remessa de dados para o Controle Externo dos Tribunais de Contas, órgão de controle da Administração Pública Federal. Em suma, agilizar o fluxo das informações na rede de serviços, melhorando as condições de trabalho no atendimento do interesse público primário e secundário.

Considerando O Decreto n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020, estabelece um padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC e recente resolução 2015 do TC-PE.

Esta contratação visa, portanto, prover um sistema de gestão funcionalmente mais amplo e integrado, que atenda às necessidades de informação dos diversos setores e esteja conforme o padrão mínimo de qualidade definido pelo Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, para ser utilizado pelos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### 7.1 Conforme Documento Oficial de Demanda e detalhamento do TR.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

| Lote                              | Item | CATSER | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Valor mensal<br>R\$ | Qnt | Valor total<br>R\$ |
|-----------------------------------|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----|--------------------|
| 1                                 | 1    | 27472  | Licença de uso, provimento de data center, prestação de serviços de instalação, migração, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública em ambiente web, para a administração direta e indireta do Município de Belo Jardim/PE, contemplando os sistemas de Planejamento, contabilidade, orçamento público, lei fiscal e sagres, Gestão de Pessoas, Controle Interno, Compras Licitações e Contratos, Gestão Patrimonial e de Frota, Gestão de Materiais, Migração e Portal da Transparência | 23.547,67           | 12  | 282.572,04         |
| 2                                 | 2    | 27472  | Licença de uso, provimento de data center, prestação de serviços de instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública em ambiente web, para a administração direta e indireta do Município de Belo Jardim/PE, contemplando os sistemas de Gestão de Pessoas e folha de Pagamento.                                                                                                                                                                                                    | 10.822,69           | 12  | 129.872,28         |
|                                   | 3    | 27472  | Migração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | *17.250,00          | 1   | 17.250,00          |
| <b>Valor total R\$ 429.694,32</b> |      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |     |                    |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**9.1** Os serviços não são passíveis de parcelamento, passível de prejuízo à economia de escala e de natureza técnica. Desta forma serão adotados grupos neste processo licitatório.

**9.2** A súmula 247 do Tribunal de Contas da União é tácita ao afirmar: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo



em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

#### **9.4 De defesa pelo agrupamento dos itens, pontua-se:**

**9.4.1** É notório que nas Contratações Públicas, a demonstração pelo zelo, eficiência, eficácia e efetividade, respeitando o princípio da economicidade balizado ao princípio da legalidade e da legitimidade (CF, art. 70, “caput”), razão pela qual optou-se pelo agrupamento dos itens a serem licitados, os mesmos deverão ser oferecidos por uma única empresa especializada, dentro de cada lote, considerando que reduzem-se os gastos, facilita a prestação técnica dos serviços e proporciona uma melhor fiscalização pelo órgão.

**9.4.2** O agrupamento dos itens faz-se necessário devido à especificação do objeto a ser licitado, por tratar-se da prestação de um mesmo serviço/objeto, garantindo a qualidade e responsabilidade contratual. Quanto a questionamento futuros, sobre restrições de competitividades, fica assegurado à ampla concorrência, sendo que os procedimentos licitatórios serão na forma eletrônica, cabendo à empresa adequar-se as necessidades do órgão, conforme sua qualificação técnica no mercado.

### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**10.1** As contratações decorrentes deste processo de aquisição serão seguidas de novas licitações que contemplaram itens de diferentes segmentos dentro do setor.

**10.2** O presente ETP versará especificamente sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, provimento de data center, prestação de serviços de instalação, migração, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública em ambiente web.

### **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**11.1** As aquisições têm por finalidade atender as necessidades elencadas e priorizadas em reunião realizadas pelos usuários impactados pelo SIAFIC e com o Ordenador de Despesas, além de levantamento de necessidades realizado.

### **12. Resultados Pretendidos**

**12.1.** contratar a licença de uso de um Sistema de Gestão Pública Web, contando com o FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIA sem limitação quanto ao número de usuários, serviços de IMPLANTAÇÃO dos sistemas, incluindo a INSTALAÇÃO, TREINAMENTO e serviços de PÓS-IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL

**12.1.** Manutenção dos padrões exigidos e almejados, conforme resolução do TC-PE.

### **13. Providências a serem Adotadas**

**13.1** Não há necessidade de adequação do ambiente para execução da contratação.

**13.2** Recursos humanos especializados necessários já fazem parte da contratação a ser realizada.

**13.3** Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, como manda a lei, a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é — em absoluto — sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

**13.4** Devem ser estabelecidas premissas para a execução dos serviços, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de contratação.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

**14.1** Possíveis impactos ambientais envolvidos na aquisição bem como emprego dos materiais contemplados neste ETP são de risco calculado, fiscalizações elencadas na execução do contrato e não constituem fator de inviabilidade para contratação.

### **15. Declaração de Viabilidade**

**15.1** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### **15.2 Justificativa da Viabilidade**

**15.2.1** Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado

escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## **16. Responsáveis**

Belo Jardim, PE, 20 de agosto de 2024.

**assinatura eletrônica**

---

**DAYVID JEFFERSON NASCIMENTO DAMASCENO**

Secretário Executivo de Planejamento